



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.960/2026, DE 08 DE JULHO DE 2026
PROJETO DE LEI Nº 032/2026, DE 06 DE JULHO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo do Município de Guiratinga a celebrar Termo de Colaboração para a Transferência de Incentivo Financeiro para a **Associação Braap de Motocross e Velocross CNPJ sob o nº 30.111.697/0001-06** e dá outras providências.

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atividades legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar **Termo de Colaboração**, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com a **Associação Braap de Motocross e Velocross**, inscrita no CNPJ sob o nº **30.111.697/0001-06**, entidade privada sem fins lucrativos, para a transferência de recursos financeiros no valor de **R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)**, destinados ao custeio da realização do evento esportivo denominado "**Velocross**", no Município de Guiratinga-MT.

Parágrafo único. Os recursos de que trata o caput destinam-se exclusivamente à execução do evento "VELOCROSS", sendo vedada sua utilização para finalidade diversa da prevista no Termo de Colaboração.

Artigo. 2º O evento será realizado nos dias **25 e 26 de julho de 2026**, sob responsabilidade integral da Associação Braap de Motocross e Velocross, competindo-lhe a organização, administração, divulgação, contratação de serviços, estrutura, premiação, segurança, atendimento às exigências legais e demais providências necessárias à execução do evento.

Parágrafo único. A entrada ao evento será gratuita e franqueada à população, sendo vedada a cobrança de ingresso ou qualquer outra forma de pagamento para acesso ao espaço destinado ao público.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
GABINETE DO PREFEITO

Artigo. 3º A execução da parceria observará as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Plano de Trabalho aprovado e das demais normas aplicáveis à celebração de parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.

Artigo. 4º A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer será responsável pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto da parceria, podendo solicitar documentos, realizar inspeções e adotar as medidas necessárias para assegurar a correta aplicação dos recursos públicos.

Artigo. 5º A Associação Braap de Motocross e Velocross deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos no prazo estabelecido no Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, em seu regulamento e nas normas expedidas pelos órgãos de controle.

Artigo. 6º A não execução do objeto, a execução parcial injustificada, o desvio de finalidade, a aplicação irregular dos recursos públicos ou o descumprimento das obrigações assumidas implicará a obrigação de restituição integral dos valores recebidos, devidamente atualizados na forma da legislação vigente, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Artigo. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **Órgão:** 11 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer; **Unidade Orçamentária:** 11.00.2; **Unidade Executora:** 11.002; **Funcional Programática:** 27.812.0290-1.404.

Artigo. 8º A Associação Braap de Motocross e Velocross deverá prestar contas da aplicação dos recursos públicos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias após a conclusão do evento, mediante apresentação de relatório de execução do objeto, demonstrativo da execução financeira e dos documentos comprobatórios das despesas realizadas, na forma prevista na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Termo de Colaboração e nas normas expedidas pelos órgãos de controle.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
GABINETE DO PREFEITO

Artigo. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Guiratinga-MT, 08 de julho de 2026.

WALDECI BARGA
ROSA:32611765987

Assinado de forma digital por
WALDECI BARGA
ROSA:32611765987
Dados: 2026.07.08 13:27:33 -04'00'

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito de Guiratinga

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

LEGISLAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 1.960/2026, DE 08 DE JULHO DE 2026

PROJETO DE LEI Nº 032/2026, DE 06 DE JULHO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo do Município de Guiratinga a celebrar Termo de Colaboração para a Transferência de Incentivo Financeiro para a **Associação Braap de Motocross e Velocross CNPJ sob o nº 30.111.697/0001-06** e dá outras providências.

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atividades legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar **Termo de Colaboração**, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com a **Associação Braap de Motocross e Velocross**, inscrita no CNPJ sob o nº **30.111.697/0001-06**, entidade privada sem fins lucrativos, para a transferência de recursos financeiros no valor de **R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)**, destinados ao custeio da realização do evento esportivo denominado **"Velocross"**, no Município de Guiratinga-MT.

Parágrafo único. Os recursos de que trata o caput destinam-se exclusivamente à execução do evento **"VELOCROSS"**, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa da prevista no Termo de Colaboração.

Artigo. 2º O evento será realizado nos dias **25 e 26 de julho de 2026**, sob responsabilidade integral da Associação Braap de Motocross e Velocross, competindo-lhe a organização, administração, divulgação, contratação de serviços, estrutura, premiação, segurança, atendimento às exigências legais e demais providências necessárias à execução do evento.

Parágrafo único. A entrada ao evento será gratuita e franqueada à população, sendo vedada a cobrança de ingresso ou qualquer outra forma de pagamento para acesso ao espaço destinado ao público.

Artigo. 3º A execução da parceria observará as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Plano de Trabalho aprovado e das demais normas aplicáveis à celebração de parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.

Artigo. 4º A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer será responsável pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto da parceria, podendo solicitar documentos, realizar inspeções e adotar as medidas necessárias para assegurar a correta aplicação dos recursos públicos.

Artigo. 5º A Associação Braap de Motocross e Velocross deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos no prazo estabelecido no Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, em seu regulamento e nas normas expedidas pelos órgãos de controle.

Artigo. 6º A não execução do objeto, a execução parcial injustificada, o desvio de finalidade, a aplicação irregular dos recursos públicos ou o descumprimento das obrigações assumidas implicará a obrigação de restituição integral dos valores recebidos, devidamente atualizados na forma da legislação vigente, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Artigo. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **Órgão:** 11 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer; **Unidade Orçamentária:** 11.00.2; **Unidade Executora:** 11.002; **Funcional Programática:** 27.812.0290-1.404.

Artigo. 8º A Associação Braap de Motocross e Velocross deverá prestar contas da aplicação dos recursos públicos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias após a conclusão do evento, mediante apresentação de relatório de execução do objeto, demonstrativo da execução financeira e dos documentos comprobatórios das despesas realizadas, na forma prevista na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Termo de Colaboração e nas normas expedidas pelos órgãos de controle.

Artigo. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Guiratinga-MT, 08 de julho de 2026.

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito de Guiratinga

LEI MUNICIPAL Nº 1.961/2026 DE 08 DE JULHO DE 2026

PROJETO DE LEI Nº 030/2026 DE 03 DE JULHO DE 2026

"Dispõe sobre autorização Legislativa para abertura de **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** e dá outras providências".

WALDECI BARGA ROSA, prefeito municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atividades legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, no Orçamento vigente, abertura de **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** até o montante de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**, de acordo com os arts. 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, destinados à suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Unidade: 09.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO